



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 136 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a redação do art. 2º, §1º, do Decreto Municipal n. 134/2021, editado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A redação do art. 2º, §1º, do Decreto Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Arroio Grande:

I - farmácias e drogarias, sem restrição de horário de funcionamento;

II - clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e pague-e-leve;

IV - postos de abastecimento combustíveis;

V - restaurantes e lanchonetes, exclusivamente mediante tele-entrega;

VI - serviços públicos essenciais, tais como CORSAN, CEEE, Serviço Postal, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social (SMTHDS), Secretaria Municipal de Obras (SMO), fiscalização de trânsito, fiscalização em geral;

VII - hospital, posto de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;

VIII - forças de segurança;

IX - meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho;

X - serviços de colheitas de grãos, transporte e a manutenção e funcionamento de unidades de secagem e armazenamento em indústrias que desempenham atividades essenciais, devendo obrigatoriamente se observar os parâmetros de funcionamento, teto e modo de operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado;

XI - atividade de segurança patrimonial privada e vigilância;

XII - manutenção de servidores e banco de dados;

XIII - hotelaria e atividades congêneres;

XIV - atividade de suporte ao hospital, posto de saúde, unidades básicas de saúde e unidade de pronto atendimento, limitadas a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde;

XV - manutenção de urgência em redes de telefonia e internet;

XVI - comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega;



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

XVII - comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente mediante tele-entrega;

XVIII - transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo);

XIX - coleta de resíduos e limpeza urbana;

XX - serviços de carga e descarga;

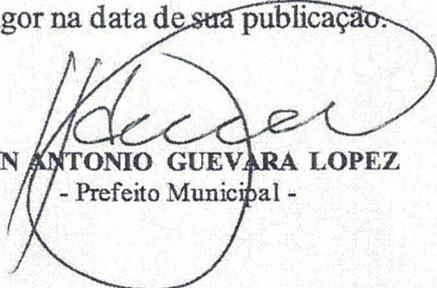
XXI - serviços funerários e cemitério;

XXII - serviços de reparação e manutenção de pneus, veículos públicos, caminhões, máquinas e implementos agrícolas;

XXIII - Serviços bancários, exclusivamente na modalidade de trabalho interno.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 134/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -